

**AO (A) ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DO MUNICÍPIO DE
PACAJUS – CE.**

Ref. Pregão Eletrônico nº 2024.07.18.001-PERP

**CNIP – COMERCIO NACIONAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
LTDA**, estabelecida à RODOVIA BR-116 nº. 489 A, Cidade dos
Funcionários, Fortaleza - Ce, cep. 60.823-105., portadora do CNPJ
14.248.351/0001-20, vem apresentar

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

interposto por **HEMAC CONSTRUÇÕES LTDA** - CNPJ:
35.312.306/0001-68, o que faz pelas razões que passa a expor.

DAS RAZÕES

DA AUSÊNCIA DE INTENÇÃO DE RECURSO

Na licitação de modalidade pregão, toda e qualquer intenção de recurso deve ser motivada e indicada na sessão de licitação sob pena de preclusão do direito de recurso, conforme expressa a Lei 14.133/21:

Art. 165 (...) § 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do inciso I do caput deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:





I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;

Ocorre que tal previsão não se aplica somente do recurso como um todo, mas de cada um dos motivos específicos. Ou seja, se se pretende recorrer sobre o documento X da empresa Y, deve constar na intenção de recurso, sob risco de preclusão, o que não ocorreu no presente caso.

O prazo de 3 dias é aberto somente para memoriais, ou seja, para motivar as razões da intenção de recurso, não sendo permitido trazer novos argumentos e motivos recursais não registrados em ata, sob pena de quebra ao contraditório e à ampla defesa.

Assim, considerando que o registro da intenção de recurso não englobou os argumentos aqui discutidos, tais argumentos sequer devem ser considerados, sob pena de ilegalidade.

DO PEDIDO CONTRA À HABILITAÇÃO DESTA EMPRESA

Pelo princípio do vínculo ao instrumento convocatório, a Comissão Julgadora não pode criar critérios de julgamento sem observância ao disposto no edital.

O licitante HEMAC CONSTRUÇÕES LTDA apresentou recurso administrativo requerendo a desclassificação da Recorrida alegando que a empresa Recorrida entregou as amostras fora do prazo exigido no item 4.4 do Termo de Referência e do 9.25 do Edital, e deixou de apresentar os itens 264 e 265 do lote 5, e os itens 312 e 313 do lote 6.

O recibo de entrega das amostras apresentado pela empresa HEMAC foi criado "outra data", pois o recibo/protocolo que se encontra com a CNIP quando da apresentação das

AMOSTRAS entregues em mãos e recibo do no ato, segue em anexo. Portanto, não houve atraso na entrega das amostras, vejamos:



PROCOLO DE ENTREGA

PACAJUS - CE PE/2024.07.18.001

AMOSTRAS

LOTE 05

ITENS:

196/216/217/219/220/227/228/240/244/245/247/251/252/254/255/256/263/264/265/272/277/278/284/285/286/287/291.

LOTE 06

ITENS:

305/306/307/311/312/313/325/335/337/344/347/348/349

DATA: ____/____/____.

RECEBIDO: _____

*Recebido
24/07/2024*



A Recorrida substituiu alguns produtos ofertados conforme protocolado o Ofício nº 103/2024-LEDS, porque alguns desses produtos encontravam-se em falta no mercado, requerendo um prazo maior para a sua aquisição. Desta forma, como o prazo editalício é fixado, e para não o descumprir, a Recorrida apresentou as amostras dos produtos com qualidade superior.

CNIP – COMÉRCIO NACIONAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA

CNPJ 14.248.351/0001-20 - Inc. Estadual nº 06.224780-8 - Rodovia BR-116, nº 489-A, Cidade dos Funcionários, Fortaleza, CE, CEP: 60.823-105 – Fone: (85) 3879-0600 – e-mail: licitacoes.leds@gmail.com

A jurisprudência vem admitindo, desde que se respeitem algumas condições, flexibilizar critérios já estabelecidos para a avaliação da qualidade das amostras.

Neste sentido o TCU:



“É admissível a flexibilização de critério de julgamento da proposta, na hipótese em que o produto ofertado apresentar qualidade superior à especificada no edital, não tiver havido prejuízo para a competitividade do certame e o preço obtido revelar-se vantajoso para a Administração”
(Acórdão 394/2013-Plenário | Relator: RAIMUNDO CARREIRO)

No mesmo sentido o STJ:

“DIREITO PÚBLICO. MANDADO DE SEGURANÇA. PROCEDIMENTO LICITATORIO. VINCULAÇÃO AO EDITAL. INTERPRETAÇÃO DAS CLAUSULAS DO INSTRUMENTO CONVOCATORIO PELO JUDICIARIO, FIXANDO-SE O SENTIDO E O ALCANCE DE CADA UMA DELAS E ESCOIMANDO EXIGENCIAS DESNECESSARIAS E DE EXCESSIVO RIGOR PREJUDICIAIS AO INTERESSE PÚBLICO. POSSIBILIDADE. CABIMENTO DO MANDADO DE SEGURANÇA PARA ESSE FIM. DEFERIMENTO”

“ADMINISTRATIVO. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCORRÊNCIA DO TIPO MENOR PREÇO. ATENDIMENTO ÀS REGRAS PREVISTAS NO EDITAL. PRODUTO COM QUALIDADE SUPERIOR À MÍNIMA EXIGIDA.

1. Tratando-se de concorrência do tipo menor preço, não fere os princípios da isonomia e da vinculação ao edital a oferta de produto que possua qualidade superior à mínima exigida, desde que o gênero do bem licitado permaneça inalterado e seja atendido o requisito do menor

preço.

2. Recurso ordinário não-provido

(STJ MS 15817 RS 2003/0001511-4, 2ª T., rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJ de 03.10.2005 p. 156)



Ou seja, as amostras apresentadas são perfeitamente viáveis para comprovar a qualidade do produto ofertado, tendo sua qualidade superior ao exigido pelo edital, de forma que atende os objetivos traçados pela Administração Pública.

Portanto, manutenção da habilitação desta empresa recorrida se trata de clara observância à Legalidade.

DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO - RAZOABILIDADE NAS REGRAS DO EDITAL - EXCESSO DE FORMALISMO

A finalidade da licitação, como referido é a de viabilizar a escolha da proposta mais vantajosa, o que deve ser ponderado em contraponto ao rigorismo exacerbado e preciosismos no julgamento.

Não se pode permitir que por EXCESSO DE FORMALIDADE uma empresa **mais qualificada e com valores mais vantajosos** ao cumprimento do objeto seja desclassificada por mera formalidade, em grave afronta ao princípio da SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO expressamente previsto na Nova Lei de Licitações:

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:
(...) III - o **desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante** ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;

Nesse sentido, corrobora a jurisprudência sobre o tema:



APELAÇÃO CÍVEL. REMESSA NECESSÁRIA. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PERDA DE OBJETO. NÃO CONFIGURAÇÃO. MERA IRREGULARIDADE FORMAL. DOCUMENTO APRESENTADO SEM ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA. INTERESSE PÚBLICO. (...). A apresentação de documento sem assinatura do responsável pela empresa configura mera irregularidade formal, não sendo apto a gerar sua desclassificação em pregão presencial. **O procedimento de licitação, embora esteja vinculado ao edital de convocação, deve zelar pelo interesse público, garantindo maior competitividade possível aos concorrentes.** Precedentes desta Corte. Equívoco que poderia ter sido sanado quando da abertura dos envelopes, uma vez que o representante se fazia presente ao ato e poderia confirmar a autenticidade do documento por ele apresentado. APELAÇÃO DESPROVIDA. SENTENÇA MANTIDA EM REMESSA NECESSÁRIA. (TJRS, Apelação / Remessa Necessária 70078093887, Relator(a): Marcelo Bandeira Pereira, Vigésima Primeira Câmara Cível, Julgado em: 22/08/2018, Publicado em: 29/08/2018, #454129)

Afinal, considerando que a finalidade da licitação pública de obtenção da melhor proposta é atingida com a recorrente, há grave inobservância ao princípio da **RAZOABILIDADE** e **PROPORCIONALIDADE** com a sua exclusão, conforme destaca a doutrina:

"Os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, que se inter-relacionam, cuidam da necessidade de o administrador aplicar medidas adequadas aos objetivos a serem alcançados. De fato, os efeitos e consequências do ato administrativo adotado devem ser proporcionais ao fim visado pela Administração, sem trazer prejuízo desnecessário aos

direitos dos indivíduos envolvidos e à coletividade." (SOUSA, Alice Ribeiro de. Processo Administrativo do concurso público. JHMIZUNO. p. 74)


Portanto, considerando que a empresa tende perfeitamente a qualificação técnica e dispõe habilitação jurídica conforme os objetivos lançados no edital, requer o recebimento do presente recurso com a sua imediata **HABILITAÇÃO** e **CLASSIFICAÇÃO**.

DOS PEDIDOS

ISTO POSTO, diante da tempestividade destas razões, requer seja julgada totalmente **IMPROCEDENTE** o referido recurso, para fins de **MANTER A DECISÃO RECORRIDA**, mantendo a empresa CNIP – COMERCIO NACIONAL DE ILUMINAÇÃO PUBLICA LTDA devidamente classificada.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Fortaleza – CE, 07 de outubro de 2024.


CNIP – COMÉRCIO NACIONAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA
CNPJ Nº 14.248.351/0001-20
RAFAEL KAISER VASCONCELOS MACIEL
SÓCIO / ADMINISTRADOR
CPF 670.954.103-72
CNH 02466403332-DETRAN-CE
Representante Legal

RAFAEL KAISER
VASCONCELOS
MACIEL:67095410372

Assinado de forma digital por
RAFAEL KAISER VASCONCELOS
MACIEL:67095410372
Dados: 2024.10.07 17:34:35
-03'00'

14.248.351/0001-20
CNIP COMÉRCIO NACIONAL
DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA
ROD BR 116, 489 A
Cidade dos Funcionários - CEP: 60823-105
FORTALEZA-CEARÁ



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
 COMISSÃO NACIONAL DE LICITAÇÃO

NOME
 RAFAEL KAISER VASCONCELOS MACIEL

DOC. IDENTIFICAD. / OUT. IDENTIFICAD.
 98012085930 RFPDS CE

CPF
 676.954.103-72

DATA NASCIM.
 12/02/1983

FUNÇÃO
 JOSE MESSIAS MACIEL
 DOS SANTOS
 EILMA DAS GRACAS
 VASCONCELOS MACIEL

RENUNCIADO **ACC** **CATEG.**
 [] [] []

Nº REGISTRO
 02466403332

VALIDADEZ
 12/01/2022

1ª emissão
 13/04/2002

ASSINATURA DO PORTADOR
Rafael Kaiser Vasconcelos Maciel

LOCAL
 FORTALEZA, CE

DATA EMISSÃO
 11/01/2022

ASSINATURA DO EMISOR
[Assinatura]

CEARÁ

VALIDADEZ EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 2150902005

PROIBIDO PLASTIFICAR
 2150902005

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MARTINS
 FORTALEZA CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS
 TABELÃO: BEL. CLAUDIO MARTINS - CNPJ: 06.582.281/0001-75
 Rua Engº Antônio Ferreira Antero, N° 47D - Parque Manibura - CEP: 60.321-795 - Fortaleza - CE
 Tel: (85) 3273.5566 - E-mail: geral@cartoriomartins.com.br

Autentico para os devidos fins, a presente cópia do documento que me foi apresentado em cartório, da parte interessada. Dou fé. Fortaleza, 17 de Janeiro de 2022.

Em testemunho da verdade.

Selo Digital de Fiscalização - Tipo 3 - No.:

RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA
 Escrevente Autorizado



dados do ato em
 vice-jus tripartite





Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

23201409665

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: CNIP - COMERCIO NACIONAL DE ILUMINACAO PUBLICA LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



CEN2468081134

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
	051		1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
	2001		1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR
	2003		1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

FORTALEZA

Local

4 Julho 2024

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO ____/____/_____
Data Responsável

NÃO ____/____/_____
Data Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)



Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6866481 em 08/07/2024 da Empresa CNIP - COMERCIO NACIONAL DE ILUMINACAO PUBLICA LTDA, CNPJ 14248351000120 e protocolo 241128871 - 03/07/2024. Autenticação: 621C8FC216C16779A73BBC454F3B08D1FC0DEE7. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/112.887-1 e o código de segurança DYBf Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/07/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 1/17





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/112.887-1	CEN2468081134	03/07/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
041.515.693-91	JOSE MAURICIO DAMASCENO	04/07/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 6866481 em 08/07/2024 da Empresa CNIP - COMERCIO NACIONAL DE ILUMINACAO PUBLICA LTDA, CNPJ 14248351000120 e protocolo 241128871 - 03/07/2024. Autenticação: 621C8FC216C16779A73BBC454F3B08D1FC0DEE7. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/112.887-1 e o código de segurança DYBf Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/07/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

**DECIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL COM
CONSOLIDAÇÃO CNPJ Nº 14.248.351/0001-20**

Pelo presente instrumento particular de alteração e consolidação do contrato social, vem:

RAFAEL KAISER VASCONCELOS MACIEL, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 12/02/1983, empresário, CPF nº. 670.954.103-72, RG nº. 98012055930 SSP - CE, residente e domiciliado à Rua Acapulco nº. 137 Apto 03 BL A, Itaperi, cep.: 60714-270, Fortaleza-CE, único sócio componente da Sociedade Limitada Unipessoal, que gira nesta praça, sob o nome empresarial **CNIP – COMERCIO NACIONAL DE ILUMINAÇÃO PUBLICA LTDA**, com sede na Rodovia BR 116, Nº 489 A, Cidade dos Funcionários, Fortaleza-CE, CEP: 60823-105, inscrita no CNPJ. Sob o Número **14.248.351/0001-20**. Com contrato social arquivado na JUCEC-CE sob o Nº **23201409665**, por despacho em **23.08.2011**, por este instrumento decidiu na melhor forma de direito fazer a alteração e consolidação de seu contrato social, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO INGRESSO DE NOVOS SÓCIOS

Cláusula 1ª – Admite-se como novo sócio:

- (i) **ALCANCE CAPITAL E PARTICIPAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 54.221.485/0001-72, neste ato representada por seus administradores **FRANCISCO FRANCINE BRAGA FILHO**, nacionalidade **BRASILEIRO**, Casado, comunhão parcial de bens, nascido em 24/07/1981, profissão: **EMPRESARIO**, nº do CPF: 649.107.683-00, CNH sob o nº: 01020364141, órgão expedidor: **DETRAN-CE**, **RESIDENTE E DOMICILIADO** no(a): **RODOVIA CE 040, 700, Coaçu município Eusébio - CE**, CEP: 61.771-908 e **ANDRE ROCHA TAVARES**, nacionalidade **BRASILEIRO**, Casado, comunhão parcial de bens, nascido em 13/06/1981, profissão: **EMPRESARIO**, nº do CPF: 853.256.513-15, CNH sob o nº: 00840868361, órgão expedidor: **DETRAN-CE**, **RESIDENTE E DOMICILIADO** no(a): **Rua Jau, 52, Cararu, município Eusébio - CE**, CEP: 61.779-696;

Cláusula 2ª – A sociedade tem capital de R\$ 1.400.000,00 (Hum Milhão e Quatrocentos Mil Reais), considerando que o sócio RAFAEL KAISER VASCONCELOS MACIEL detém 1.400.000 (Hum Milhão e Quatrocentos Mil) quotas de capital social num total de R\$ 1.400.000,00 (Hum Milhão e Quatrocentos Mil Reais) totalmente integralizados em moeda corrente do país, cede por venda parte de suas quotas, 280.000 quotas de capital social num total de R\$ 280.000,00 (Duzentos e Oitenta Mil reais) para a sócia que ora ingressa na sociedade **ALCANCE CAPITAL E PARTICIPAÇÕES LTDA. O sócio **RAFAEL KAISER VASCONCELOS MACIEL** dá plena e total quitação pelas quotas negociadas a partir da data de assinatura deste instrumento.**

§ Primeiro. Sendo dividido em 1.400.000 (Hum Milhão e Quatrocentos Mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Hum real) cada. Dessa forma, o capital da sociedade, é de R\$ 1.400.000,00 (Hum Milhão e Quatrocentos Mil Reais), totalmente integralizado em moeda corrente e legal do País, distribuído entre os sócios da seguinte forma:



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6866481 em 08/07/2024 da Empresa CNIP - COMERCIO NACIONAL DE ILUMINAÇÃO PUBLICA LTDA, CNPJ 14248351000120 e protocolo 241128871 - 03/07/2024. Autenticação: 621C8FC216C16779A73BBC454F3B08D1FC0DEE7. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/112.887-1 e o código de segurança DYBf Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/07/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 3/17

Sócios	Capital em Quotas	Capital em R\$	Percentual em Quotas
RAFAEL KAISER VASCONCELOS MACIEL	1.120.000	R\$ 1.120.000,00	80,00%
ALCANCE CAPITAL E PARTICIPAÇÕES LTDA	280.000	R\$ 280.000,00	20,00%
TOTAL	1.400.000	RS 1.400.000,00	100,00%

§ Segundo. Insere-se que a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

§ Terceiro. A porcentagem de participação de um sócio é destinada para a distribuição de lucros e prejuízos, e não garante o controle exclusivo da empresa. As decisões de gestão e administração são tomadas de acordo com as regras estabelecidas na cláusula 3ª a seguir.

DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 3ª - A administração da Sociedade Limitada será de responsabilidade do sócio **RAFAEL KAISER VASCONCELOS MACIEL SOARES**, supra qualificado. O sócio administrador será considerado investido em suas funções na data da assinatura deste instrumento.

§ Primeiro. O uso da denominação social é privativo do administrador, que representará a sociedade ativa e passivamente em juízo ou fora dele, **assinando individualmente na representação da sociedade**. Sendo permitido o sócio Administrador, bem como a qualquer procurador ainda que devidamente constituído, obrigar a sociedade em operações estranhas ao objeto social, assim como, fiança, aval, endosso, aceite e de todo e qualquer título de favor.

§ Segundo. O Sócio Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula 3.1 - O Sócio Administrador será atribuído plenos poderes, internos e externos, necessário à realização do objeto da sociedade, os quais os autorizam a representarem a sociedade ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, confessar dívidas, fazer acordos, contrair obrigações, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, irrestritamente, inclusive outorgar procuração em nome da sociedade, quando a prática do ato assim exigir.

Cláusula 3.2 - Em caso da necessidade de substituição de um sócio administrador por qualquer causa, os demais sócios devem aprovar a nomeação.

Cláusula 4ª - O administrador poderá, com aprovação dos demais sócios e por tempo limitado a 30 (trinta) dias, outorgar poderes a terceiros para a consecução de determinadas atividades da sociedade. Para tanto, os sócios deverão especificar pormenorizadamente os poderes do outorgado na procuração.



DA TRANSFERÊNCIA DE COTAS E/OU RETIRADA DE SÓCIO

Cláusula 5ª - Caso quaisquer dos sócios pretenda transferir, ceder, direta ou indiretamente, as suas quotas ("Sócio Ofertante"), no todo ou em parte, os outros sócios ("Sócios Ofertados") terão o direito de preferência para adquirir as quotas oferecidas pelo sócio ofertante, nos mesmos termos e condições da oferta ("Oferta de Compra") feita por um terceiro comprador ("Potencial Comprador"), observada o procedimento descrito abaixo.

Cláusula 5.1 - Caso o sócio ofertante receba uma oferta de um potencial comprador interessado em adquirir suas quotas, no todo ou em parte, o sócio ofertante deverá, antes de qualquer outra providência, notificar por escrito, mediante carta com aviso de recebimento, e-mail ou mediante cartório, os demais sócios sobre o recebimento da oferta e de sua intenção de alienar as quotas.

§ Único. A notificação da oferta deverá conter:

- (i) o número de quotas da oferta;
- (ii) o preço a ser pago pelas quotas da oferta;
- (iii) o prazo e forma de pagamento, devendo o pagamento ser efetuado obrigatoriamente em dinheiro;
- (iv) as garantias a serem prestadas, se houver;
- (v) qualquer outra condição da alienação proposta;
- (vi) o nome e a identificação completos do potencial comprador; e
- (vii) o envio da proposta com todos os dados dos itens anteriores para conferência.

Cláusula 5.2 - Nos 60 (sessenta) dias corridos contados da data de recebimento da notificação, os sócios ofertados deverão enviar ao sócio ofertante uma notificação por escrito, em caráter irrevogável e irretratável, mediante carta com aviso de recebimento, e-mail ou mediante cartório, na qual confirmarão se exercem ou se renunciam ao direito de preferência com relação a todas, e não menos do que todas, as quotas da oferta, respeitados os percentuais atribuídos aos demais sócios ofertados em decorrência de seus percentuais de participação ("Notificação de Exercício do Direito de Preferência").

§ Único. Será nulo o exercício do direito de preferência com relação a apenas parte das quotas da oferta, respeitados os percentuais atribuídos aos demais sócios ofertados em decorrência de seus percentuais de participação.

Cláusula 5.3 - Caso os sócios ofertados deixem de enviar a notificação de exercício do direito de preferência ou renunciem ao direito de preferência, o sócio ofertante poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados do término do prazo para o exercício do Direito de Preferência ou da renúncia expressa ao direito de preferência pelos sócios ofertados, o que ocorrer primeiro, livremente transferir todas as quotas da oferta ao potencial comprador, nos estritos termos da oferta de compra, observado, no entanto, as cláusulas atinentes ao ingresso de novos sócios.

Cláusula 5.4 - Se, findo o prazo indicado na Cláusula 5.3, o sócio ofertante não tiver transferido as quotas da oferta e ainda pretender aliená-las, ou se os termos e condições da oferta de compra tiverem sido alterados de qualquer forma em relação àqueles estabelecidos na notificação da oferta, então o sócio ofertante deverá reiniciar os procedimentos descritos nesta cláusula ("Do direito de preferência").

Cláusula 5.5 - O acordo de sócios deverá prever o direito de venda conjunta (*tag along*), sempre que os sócios detentores de pelo menos metade do capital social da Sociedade recebam uma proposta de um terceiro para a venda das suas participações societárias na Sociedade e, em razão de tal proposta, decidam realizar a transação. Para tanto, o sócio que não tenha recebido a oferta, estando interessado em exercer o seu direito de venda conjunta, deverá notificar os demais a respeito do seu interesse, sendo-lhe assegurada a



venda ao terceiro nas mesmas condições que os demais, considerada a proporcionalidade em razão da quantidade de quotas de cada sócio.

Cláusula 6ª – O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar sua intenção aos demais sócios, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Cláusula 6.1 – A Sociedade, nas situações de falecimento de qualquer dos seus sócios, dará o direito liquidação das quotas. Quota percentual será avaliada pela metodologia de fluxo de caixa descontado, tendo-se como data-base a data em que tal sócio faleceu, para fins de pagamento dos seus haveres, calculados em função da sua respectiva participação societária.

§ - **Primeiro.** A Sociedade deverá contratar auditores independentes, os quais realizarão os trabalhos de avaliação da Sociedade e cálculo dos haveres sócio falecido, dentro de um prazo máximo de 90 (noventa) dias. Os custos com a avaliação deverão ser integralmente arcados pela sociedade.

§ - **Segundo.** O pagamento dos haveres do sócio falecido, deverá ser realizado pela Sociedade ou pelos demais sócios, em 3 (três) parcelas anuais, iguais e sucessivas, tornando-se a primeira exigível a partir do transcurso de 1 (um) ano contado da do falecimento de tal sócio.

Cláusula 7ª – Além das hipóteses de exclusão de pleno direito, previstas no Código Civil, admite-se a exclusão extrajudicial na forma do Art. 1.085 do Código Civil, cujos detalhes serão pormenorizados em acordo entre os sócios.

§ **Único.** Aplicam-se à exclusão o pagamento de haveres na forma e prazos estipulados na **Cláusula 8ª**.

DOS RESULTADOS PATRIMONIAIS

Cláusula 8ª – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o(s) administrador(es) prestará(ao) contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, sendo os lucros ou prejuízos distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas de capital.

§ **Primeiro.** Poderão ser retidos parte ou todo o lucro, para manutenção e reforço do capital de giro e de investimento, conforme deliberação da maioria representativa do capital social.

§ **Segundo.** Os lucros apurados em balancetes intermediários poderão ser distribuídos aos sócios, sendo compensados com que houver sido apurado por ocasião do encerramento do exercício.

§ **Terceiro.** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores destas contas quando for o caso.

DA DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Cláusula 9ª – Os sócios terão direito à distribuição dos lucros com base na lucratividade da empresa, nas proporções do seu percentual societário.



§ **Primeiro.** A lucratividade é o resultado das receitas, menos as despesas, inclusive impostos.

§ **Segundo.** É facultada a distribuição desproporcional de lucros, conforme definido em acordo de sócios ou ata, desde que não seja excluído nenhum sócio.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 10ª – Em virtude das alterações retro mencionadas, decidem os sócios consolidar as cláusulas do contrato social e aditivo, passando a sociedade a reger-se pelo contrato social consolidado a seguir.

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA CNIP – COMERCIO NACIONAL DE ILUMINACAO PUBLICA LTDA CNPJ Nº 14.248.351/0001-20

Pelo presente instrumento particular, as partes a seguir qualificadas:

RAFAEL KAISER VASCONCELOS MACIEL, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 12/02/1983, empresário, CPF nº. 670.954.103-72, RG nº. 98012055930 SSP - CE, residente e domiciliado à Rua Acapulco nº. 137 Apto 03 BL A, Itaperi, cep.: 60714-270, Fortaleza-CE, **ALCANCE CAPITAL E PARTICIPAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 54.221.485/0001-72, neste ato representada por seus administradores **FRANCISCO FRANCINE BRAGA FILHO**, nacionalidade BRASILEIRO, Casado, comunhão parcial de bens, nascido em 24/07/1981, profissão: EMPRESARIO, nº do CPF: 649.107.683-00, CNH sob o nº: 01020364141, órgão expedidor: DETRAN-CE, **RESIDENTE E DOMICILIADO** no(a): RODOVIA CE 040, 700, Coaçu município Eusébio - CE, CEP: 61.771-908 e **ANDRE ROCHA TAVARES**, nacionalidade BRASILEIRO, Casado, comunhão parcial de bens, nascido em 13/06/1981, profissão: EMPRESARIO, nº do CPF: 853.256.513-15, CNH sob o nº: 00840868361, órgão expedidor: DETRAN-CE, **RESIDENTE E DOMICILIADO** no(a): Rua Jau, 52, Cararu, município Eusébio - CE, CEP: 61.779-696., Únicos sócios da **CNIP – COMERCIO NACIONAL DE ILUMINACAO PUBLICA LTDA**, com sede na Rodovia BR 116, Nº 489 A, Cidade dos Funcionários, Fortaleza-CE, CEP: 60823-105, inscrita no CNPJ. Sob o Número **14.248.351/0001-20**. Com contrato social arquivado na JUCEC-CE sob o Nº **23201409665**, por despacho em **23.08.2011**, resolvem na melhor forma de direito consolidar o contrato social, mediante as seguintes cláusulas e condições.

RAZÃO SOCIAL

Cláusula 1ª – O nome da sociedade empresarial fica **CNIP – COMERCIO NACIONAL DE ILUMINACAO PUBLICA LTDA**.

Cláusula 2ª – O nome fantasia da sociedade é **LED'S DO BRASIL**.

DA SEDE

Cláusula 3ª – O endereço da sede da sociedade para **RODOVIA BR-116 nº. 489 A, Cidade dos Funcionários, Fortaleza - CE, cep. 60.823-105**.

§ **Único.** A sociedade poderá abrir e encerrar filiais e escritórios em qualquer outra cidade do território nacional, devendo nesta hipótese averbar o ato de constituição da filial ou escritório junto ao registro da sociedade, ficando os sócios obrigados proceder à inscrição suplementar.



DO OBJETO

Cláusula 4ª - A sociedade terá como objeto: Comercio atacadista de material elétrico. Comercio por atacado de pneumáticos e câmaras de ar. Comercio Atacadista de lustres, luminárias e abajures. Instalação e manutenção elétrica. Comercio atacadista de materiais de construção. Administração de obras. Serviços de borracharia para veículos automotores. Construção de obras de urbanização ruas, praças e calçadas, inclusive a pavimentação dessas vias. Instalação e manutenção de sistemas de iluminação e sinalização luminosa em vias públicas, rodovias, ferrovias, portos e aeroportos. Os serviços de acabamento da construção, as reformas, manutenções correntes, complementações e alterações de edifícios de qualquer natureza já existentes. Outras obras de acabamento da construção. Serviços especializados para construção não especificados anteriormente. Obras de alvenaria. Locação de automóveis sem condutor. Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico. Comercio atacadista de equipamentos e suprimentos de informática. Comercio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho. Comercio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças. Comercio atacadista de ferragens e ferramentas. Comercio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente. Comercio atacadista de tintas, vernizes e similares. Comercio atacadista de ferragens e ferramentas. Comercio atacadista de bombas e compressores; partes e peças. Comercio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças. Comercio atacadista especializado de materiais de construção, tais como: cal, areia, pedra britada, tijolo, telhas, gesso e argila, tubos e canos de água, aparelhos sanitários - pias, lavatórios, banheiras e similares, inclusive suas ferragens. portas e portões eletrônicos, asfalto, produtos siderúrgicos para construção - vergalhões, arames, pregos, produtos metalúrgicos para construção - perfis para boxes, esquadrias metálicas, divisórias e chapas de alumínio, saunas, piscinas e equipamentos correlatos, azulejos, pisos e revestimentos cerâmicos, mosaicos, pastilhas, ladrilhos e similares, outros materiais de construção em geral. Comercio atacadista de equipamentos de informática. Comercio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação. Comercio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico. Comercio atacadista de instrumentos musicais e acessórios. Comercio atacadista de livros, jornais e outras publicações. Comercio atacadista de artigos de escritório e de papelaria. Comercio atacadista de brinquedos e artigos recreativos. Comercio atacadista de artigos esportivos. Comercio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos. Comercio atacadista de caça, pesca e camping. Comercio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria. Comercio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança. Comercio atacadista de calçados. Comercio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar.

DO PRAZO

Cláusula 5ª - A presente sociedade terá prazo de duração indeterminado, tendo sua atividade se iniciado no dia 10.08.2010.

DO CAPITAL SOCIAL E QUADRO SOCIETÁRIO

Cláusula 6ª - O capital social da sociedade, inteiramente subscrito e integralizado, é de R\$ 1.400.000,00 (Hum Milhão e Quatrocentos Mil Reais), dividido em 1.400.000 (Hum Milhão e Quatrocentos Mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

§ **Primeiro.** Desse modo, fica o quadro societário e o capital distribuído da seguinte forma:



Sócios	Capital em Quotas	Capital em R\$	Percentual em Quotas
RAFAEL KAISER VASCONCELOS MACIEL	1.120.000	R\$ 1.120.000,00	80,00%
ALCANÇE CAPITAL E PARTICIPAÇÕES LTDA	280.000	R\$ 280.000,00	20,00%
TOTAL	1.400.000	R\$ 1.400.000,00	100,00%

§ Segundo. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 7ª – A administração da Sociedade Limitada será de responsabilidade do sócio **RAFAEL KAISER VASCONCELOS MACIEL SOARES**, supra qualificado. O sócio administrador será considerado investido em suas funções na data da assinatura deste instrumento.

§ Primeiro. O uso da denominação social é privativo do administrador, que representará a sociedade ativa e passivamente em juízo ou fora dele, **assinando individualmente na representação da sociedade**. Sendo permitido o sócio Administrador, bem como a qualquer procurador ainda que devidamente constituído, obrigar a sociedade em operações estranhas ao objeto social, assim como, fiança, aval, endosso, aceite e de todo e qualquer título de favor.

§ Segundo. O Sócio Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade..

Cláusula 7.1 - O Sócio Administrador será atribuído plenos poderes, internos e externos, necessário à realização do objeto da sociedade, os quais os autorizam a representarem a sociedade ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, confessar dívidas, fazer acordos, contrair obrigações, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, irrestritamente, inclusive outorgar procuração em nome da sociedade, quando a prática do ato assim exigir.

Cláusula 7.2 - Em caso da necessidade de substituição de um sócio administrador por qualquer causa, os demais sócios devem aprovar a nomeação.

Cláusula 8ª – O administrador poderá, com aprovação dos demais sócios e por tempo limitado a 30 (trinta) dias, outorgar poderes a terceiros para a consecução de determinadas atividades da sociedade. Para tanto, os sócios deverão especificar pormenorizadamente os poderes do outorgado na procuração.

DA TRANSFERÊNCIA DE COTAS E/OU RETIRADA DE SÓCIO

Cláusula 9ª – Caso quaisquer dos sócios pretenda transferir, ceder, direta ou indiretamente, as suas quotas (“Sócio Ofertante”), no todo ou em parte, os outros sócios (“Sócios Ofertados”) terão o direito de preferência para adquirir as quotas oferecidas pelo sócio ofertante, nos mesmos termos e condições da



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6866481 em 08/07/2024 da Empresa CNIP - COMERCIO NACIONAL DE ILUMINACAO PUBLICA LTDA, CNPJ 14248351000120 e protocolo 241128871 - 03/07/2024. Autenticação: 621C8FC216C16779A73BBC454F3B08D1FC0DEE7. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/112.887-1 e o código de segurança DYBf Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/07/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 9/17

oferta ("Oferta de Compra") feita por um terceiro comprador ("Potencial Comprador"), observada o procedimento descrito abaixo.

Cláusula 9.1 – Caso o sócio ofertante receba uma oferta de um potencial comprador interessado em adquirir suas quotas, no todo ou em parte, o sócio ofertante deverá, antes de qualquer outra providência, notificar por escrito, mediante carta com aviso de recebimento, e-mail ou mediante cartório, os demais sócios sobre o recebimento da oferta e de sua intenção de alienar as quotas.

§ Único. A notificação da oferta deverá conter:

- (i) o número de quotas da oferta;
- (ii) o preço a ser pago pelas quotas da oferta;
- (iii) o prazo e forma de pagamento, devendo o pagamento ser efetuado obrigatoriamente em dinheiro;
- (iv) as garantias a serem prestadas, se houver;
- (v) qualquer outra condição da alienação proposta;
- (vi) o nome e a identificação completos do potencial comprador; e
- (vii) o envio da proposta com todos os dados dos itens anteriores para conferência.

Cláusula 9.2 – Nos 60 (sessenta) dias corridos contados da data de recebimento da notificação, os sócios ofertados deverão enviar ao sócio ofertante uma notificação por escrito, em caráter irrevogável e irretratável, mediante carta com aviso de recebimento, e-mail ou mediante cartório, na qual confirmarão se exercem ou se renunciam ao direito de preferência com relação a todas, e não menos do que todas, as quotas da oferta, respeitados os percentuais atribuídos aos demais sócios ofertados em decorrência de seus percentuais de participação ("Notificação de Exercício do Direito de Preferência").

§ Único. Será nulo o exercício do direito de preferência com relação a apenas parte das quotas da oferta, respeitados os percentuais atribuídos aos demais sócios ofertados em decorrência de seus percentuais de participação.

Cláusula 9.3 – Caso os sócios ofertados deixem de enviar a notificação de exercício do direito de preferência ou renunciem ao direito de preferência, o sócio ofertante poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados do término do prazo para o exercício do Direito de Preferência ou da renúncia expressa ao direito de preferência pelos sócios ofertados, o que ocorrer primeiro, livremente transferir todas as quotas da oferta ao potencial comprador, nos estritos termos da oferta de compra, observado, no entanto, as cláusulas atinentes ao ingresso de novos sócios.

Cláusula 9.4 – Se, findo o prazo indicado na cláusula 9.3, o sócio ofertante não tiver transferido as quotas da oferta e ainda pretender aliená-las, ou se os termos e condições da oferta de compra tiverem sido alterados de qualquer forma em relação àquelas estabelecidos na notificação da oferta, então o sócio ofertante deverá reiniciar os procedimentos descritos nesta cláusula ("Do direito de preferência").

Cláusula 9.5 – O acordo de sócios deverá prever o direito de venda conjunta (*tag along*), sempre que os sócios detentores de pelo menos metade do capital social da Sociedade recebam uma proposta de um terceiro para a venda das suas participações societárias na Sociedade e, em razão de tal proposta, decidam realizar a transação. Para tanto, o sócio que não tenha recebido a oferta, estando interessado em exercer o seu direito de venda conjunta, deverá notificar os demais a respeito do seu interesse, sendo-lhe assegurada a venda ao terceiro nas mesmas condições que os demais, considerada a proporcionalidade em razão da quantidade de quotas de cada sócio.

Cláusula 10ª – O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar sua intenção aos demais sócios, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.



Cláusula 10.1 – A Sociedade, nas situações de falecimento de qualquer dos seus sócios, dará o direito liquidação das quotas. Quota percentual será avaliada pela metodologia de fluxo de caixa descontado, tendo-se como data-base a data em que tal sócio faleceu, para fins de pagamento dos seus haveres, calculados em função da sua respectiva participação societária.

§ - **Primeiro.** A Sociedade deverá contratar auditores independentes, os quais realizarão os trabalhos de avaliação da Sociedade e cálculo dos haveres sócio falecido, dentro de um prazo máximo de 90 (noventa) dias. Os custos com a avaliação deverão ser integralmente arcados pela sociedade.

§ - **Segundo.** O pagamento dos haveres do sócio falecido, deverá ser realizado pela Sociedade ou pelos demais sócios, em 3 (três) parcelas anuais, iguais e sucessivas, tornando-se a primeira exigível a partir do transcurso de 1 (um) ano contado da do falecimento de tal sócio.

Cláusula 11ª – Além das hipóteses de exclusão de pleno direito, previstas no Código Civil, admite-se a exclusão extrajudicial na forma do Art. 1.085 do Código Civil, cujos detalhes serão pormenorizados em acordo entre os sócios.

§ **Único.** Aplicam-se à exclusão o pagamento de haveres na forma e prazos estipulados na **Cláusula 11ª**.

DOS RESULTADOS PATRIMONIAIS

Cláusula 12ª – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o(s) administrador(es) prestará(o) contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, sendo os lucros ou prejuízos distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas de capital.

§ **Primeiro.** Poderão ser retidos parte ou todo o lucro, para manutenção e reforço do capital de giro e de investimento, conforme deliberação da maioria representativa do capital social.

§ **Segundo.** Os lucros apurados em balancetes intermediários poderão ser distribuídos aos sócios, sendo compensados com que houver sido apurado por ocasião do encerramento do exercício.

§ **Terceiro.** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores destas contas quando for o caso.

DA DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Cláusula 13ª – Os sócios terão direito à distribuição dos lucros com base na lucratividade da empresa, nas proporções do seu percentual societário.

§ **Primeiro.** A lucratividade é o resultado das receitas, menos as despesas, inclusive impostos.

§ **Segundo.** É facultada a distribuição desproporcional de lucros, conforme definido em acordo de sócios ou ata, desde que não seja excluído nenhum sócio.

§ **Primeiro.** Poderão ser retidos parte ou todo o lucro, para manutenção e reforço do capital de giro e de investimento, conforme deliberação da maioria representativa do capital social.



DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 14ª – A sociedade somente será dissolvida por iniciativa de seus sócios, que, nessa hipótese, realizarão diretamente a liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

DA EXTINÇÃO DA SOCIEDADE POR FALECIMENTO DOS TITULARES

Cláusula 15ª – Em caso de falecimento dos sócios, far-se-á a liquidação do percentual pertencente ao sócio falecido, e o resultado será dado para seu herdeiro em até 90 (noventa) dias corridos contados do fim do encerramento do ano civil, qual seja, 31 de dezembro do ano do óbito.

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Cláusula 16ª - Os sócios **RAFAEL KAISER VASCONCELOS MACIEL, ALCANCE CAPITAL E PARTICIPAÇÕES LTDA**, declaram, sob as penas da lei, que não estão sujeitos a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da atividade ou participação nesta sociedade. Declaram, ainda, que não estão incurso em nenhuma penalidade que o impeça de instituir ou permanecer nesta sociedade.

DO FORO

Cláusula 17ª - Fica eleito o foro de Fortaleza/CE para dirimir qualquer questão relacionada ao presente Contrato.

Assina o presente instrumento em 1 (uma) vias de igual teor e forma, comprometendo-se, por si e por seus herdeiros e sucessores, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Fortaleza/CE, 04 de abril de 2024.

gov.br

Documento assinado digitalmente
RAFAEL KAISER VASCONCELOS MACIEL
Data: 21/06/2024 15:34:43-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RAFAEL KAISER VASCONCELOS MACIEL - Sócio

gov.br

Documento assinado digitalmente
FRANCISCO FRANCINE BRAGA FILHO
Data: 21/06/2024 15:31:27-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ALCANCE CAPITAL E PARTICIPAÇÕES LTDA - Sócia
Representado por: **FRANCISCO FRANCINE BRAGA FILHO**

gov.br

Documento assinado digitalmente
ANDRE ROCHA TAVARES
Data: 21/06/2024 15:27:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ALCANCE CAPITAL E PARTICIPAÇÕES LTDA - Sócia
Representado por: **ANDRE ROCHA TAVARES**



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 6866481 em 08/07/2024 da Empresa CNIP - COMERCIO NACIONAL DE ILUMINACAO PUBLICA LTDA, CNPJ 14248351000120 e protocolo 241128871 - 03/07/2024. Autenticação: 621C8FC218C16779A73BBC454F3B08D1FC0DEE7. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/112.887-1 e o código de segurança DYBf Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/07/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

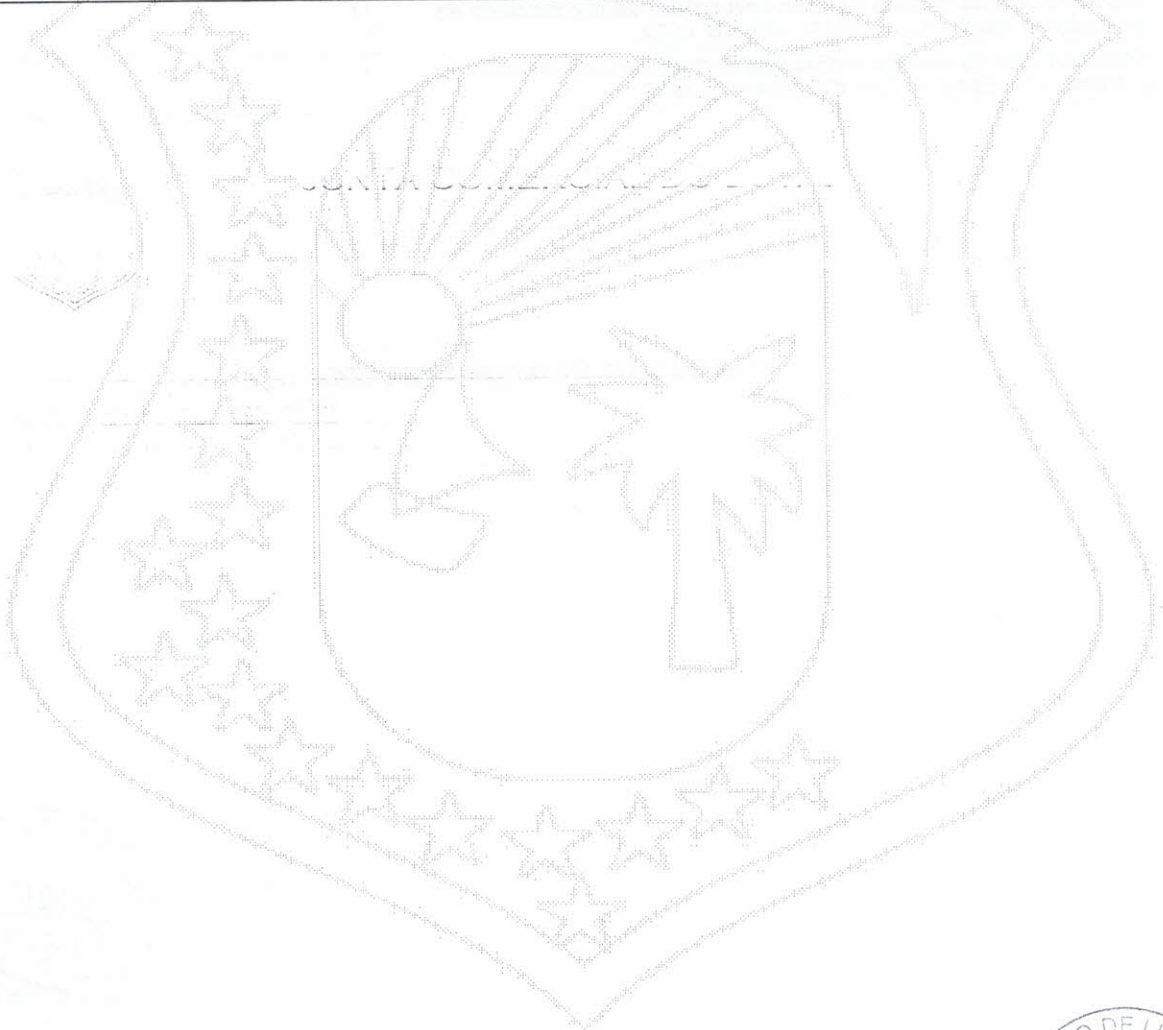
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/112.887-1	CEN2468081134	03/07/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
041.515.693-91	JOSE MAURICIO DAMASCENO	04/07/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6866481 em 08/07/2024 da Empresa CNIP - COMERCIO NACIONAL DE ILUMINACAO PUBLICA LTDA, CNPJ 14248351000120 e protocolo 241128871 - 03/07/2024. Autenticação: 621C8FC216C16779A73BBC454F3B08D1FC0DEE7. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/112.887-1 e o código de segurança DYBf Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/07/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 13/17

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu, JOSE MAURICIO DAMASCENO, com inscrição ativa na(o) CRC/CE sob o nº 5632, expedida em 05/06/2017, inscrito no CPF nº 041.515.693-91, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este(s) documento(s) é (são) autêntico(s) e condiz(em) com o(s) original(is). Documentos apresentados:

Especificação do Documento	Quantidade de Páginas
ADITIVO E A CONSOLIDAÇÃO	10
Cópia simples da carteira profissional/certidão de regularidade do profissional inscrito na CRC/CE, número: 5632.	1
Cópia simples da carteira profissional/certidão de regularidade do profissional inscrito na CRC/CE, número: 5632.	1

FORTALEZA, 04 de julho de 2024.



JOSE MAURICIO DAMASCENO







JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Declaração de Autenticidade

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/112.887-1	CEN2468081134	03/07/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
041.515.693-91	JOSE MAURICIO DAMASCENO	04/07/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6866481 em 08/07/2024 da Empresa CNIP - COMERCIO NACIONAL DE ILUMINACAO PUBLICA LTDA, CNPJ 14248351000120 e protocolo 241128871 - 03/07/2024. Autenticação: 621C8FC216C16779A73BBC454F3B08D1FC0DEE7. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/112.887-1 e o código de segurança DYBf Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/07/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 15/17





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
 Governo do Estado do Ceará
 Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
 Junta Comercial do Estado do Ceará

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL



Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa CNIP - COMERCIO NACIONAL DE ILUMINACAO PUBLICA LTDA, de CNPJ 14.248.351/0001-20 e protocolado sob o número 24/112.887-1 em 03/07/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 6866481, em 08/07/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Tacia Maciel Peixoto Monteiro.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.



Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
041.515.693-91	JOSE MAURICIO DAMASCENO	04/07/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
041.515.693-91	JOSE MAURICIO DAMASCENO	04/07/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Declaração de Autenticidade

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
041.515.693-91	JOSE MAURICIO DAMASCENO	04/07/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 08/07/2024



Documento assinado eletronicamente por Tacia Maciel Peixoto Monteiro, Servidor(a) Público(a), em 08/07/2024, às 07:21.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucec informando o número do protocolo 24/112.887-1.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6866481 em 08/07/2024 da Empresa CNIP - COMERCIO NACIONAL DE ILUMINACAO PUBLICA LTDA, CNPJ 14248351000120 e protocolo 241128871 - 03/07/2024. Autenticação: 621C8FC216C16779A73BBC454F3B08D1FC0DEE7. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/112.887-1 e o código de segurança DYBf Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/07/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.



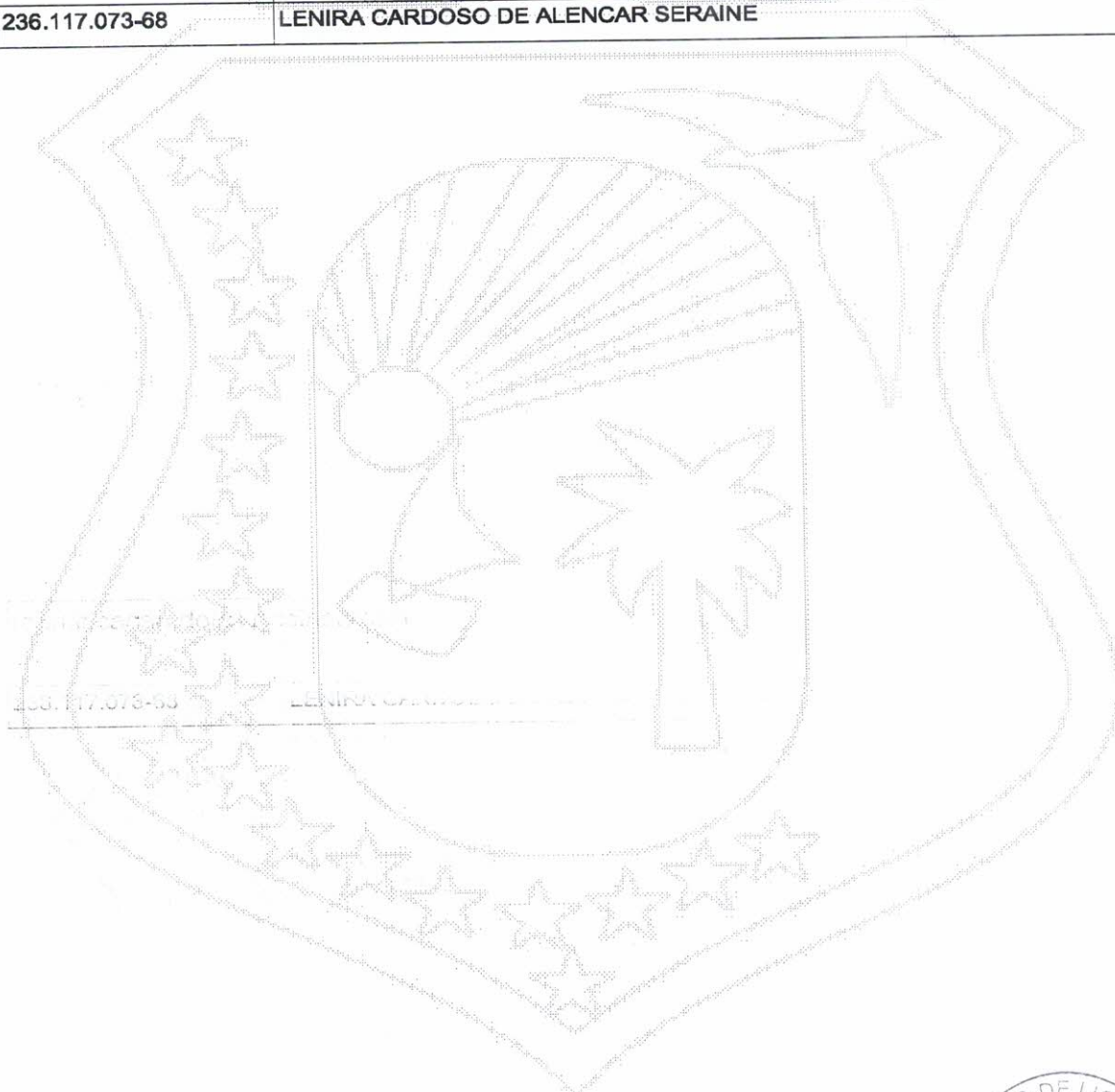
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Junta Comercial do Estado do Ceará



Fortaleza, segunda-feira, 08 de julho de 2024



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6866481 em 08/07/2024 da Empresa CNIP - COMERCIO NACIONAL DE ILUMINACAO PUBLICA LTDA, CNPJ 14248351000120 e protocolo 241128871 - 03/07/2024. Autenticação: 621C8FC216C16779A73BBC454F3B08D1FC0DEE7. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/112.887-1 e o código de segurança DYBf Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/07/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

